



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.196 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO

01.12.2020

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO 212

DISPÕE SOBRE O CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ENGLOBALANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE MENCIONA.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção do equilíbrio nas contas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios e interesses que norteiam a atividade administrativa, em especial a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a redução dos gastos da máquina pública propicia melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços públicos, considerados essenciais para a população cabista;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas a contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Arraial do Cabo, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas, com fito de resguardar o interesse público.

Artigo 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município.

Artigo 3º - Ficam adotadas as seguintes ações para manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta:

I - Ficam temporariamente suspensos, a concessão e o pagamento de parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo;

II - Ficam temporariamente suspensas a concessão de licença sem vencimentos, quando implicar em substituição do servidor licenciado por contratação temporária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

III - Ficam temporariamente suspensas a concessão de vale-transporte para o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada, com vencimentos superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 4º - Fica vedado o pagamento, bem como a realização de trabalho em regime extraordinário (hora extra) em quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvadas as hipóteses autorizadas em casos estritamente excepcionais, destinando-se a garantir a prestação de serviços essenciais à população.

§1º - Em sendo hipótese de excepcional urgência e necessária à manutenção dos Serviços Públicos, deverá ocorrer de forma prévia justificativa perante o Prefeito.

§2º - Com vistas à contenção de despesas poderão ser adotadas pela autoridade competente medidas destinadas a compensação de horários ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de dezembro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito